



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

Casa Odon Bezerra

- II – Não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;*
- III – Deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.*

Art. 4º - Os subsídios de que tratam essa Lei sofrerão reajuste anual, de acordo com o índice de inflação reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 856 de 3 de janeiro de 2020 e disposições em contrário.

Bananeiras, 12 de dezembro de 2023.

José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente